

CONTRATO Nº 010/2024 – MACEIÓ SAÚDE

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BUFFET, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA CONFRATERNIZAÇÃO DESTINADA A TODOS OS COLABORADORES DO HOSPITAL DA CIDADE DE MACEIÓ-HC.

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA - MACEIÓ SAÚDE), pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, criada pela Lei Municipal nº 7.502, de 2 de janeiro de 2024, cujo Estatuto foi ratificado por meio do Decreto nº 9.704, de 19 de janeiro de 2024, CNPJ sob o nº 55.484.245/0001-23, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 235, bairro de Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-180, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **MAIRON MICAEL SOARES ROCHA**, portador da carteira de identidade nº 3154181 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 008.785.321-37 e a empresa **GOMES E VANDERLEY PANIFICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ 42.524.794/0001-32, com endereço na Rua José de Alencar, 337, Farol, neste ato representada por **MARIANA ALINE PONTES VANDERLEY**, inscrito no CPF sob nº 129.381.844-50 e RG 3973142-1, resolvem firmar o presente Contrato Particular com base no **Código Civil Brasileiro (Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002)** nas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviço de buffet, para a realização de uma confraternização destinada a todos os colaboradores do Hospital da Cidade de Maceió-HC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	Contratação de um serviço de buffet para realização da confraternização destinada a todos os colaboradores do Hospital da Cidade de Maceió-HC, nos dias 19 e 20 de dezembro.	Serviço por pessoa	200

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada;
- 1.2.4. O anexo I; e
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço será realizado da seguinte forma: Detalhes do Evento:

- Datas: 19 e 20 de dezembro do corrente ano.
- Horário: Das 18h às 20h.
- Local: Hall da entrada do Hospital da Cidade, Bloco B.
- Número de Participantes: 100 pessoas por dia.

2.2 Serviço a ser contratado:

- Buffet (duas horas de serviço por dia, sem bebida alcoólica).
- Inclusão de: serviço de garçom, gelo, cutelaria, 2 mesas de 3 metros de comprimento e 2 mesas de 1,5 metros.
 - As mesas deverão ser montadas com bandejas, toalhas e elementos decorativos de acordo com a paleta de cores natalinas, mantendo a identidade visual do hospital durante o evento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação é de forma emergencial, fundamentado no artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o Maceió Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. Realizar o serviço para o evento indicado a partir da autorização expedida pela contratante, nos prazos estabelecidos:

6.3. Fornecer a relação nominal do pessoal que irá prestar serviços no evento, indicando o responsável pela equipe com competência para manter entendimentos e receber instruções acrescentando o telefone celular deste profissional.

6.4. Fornecer todos os materiais necessários ao evento solicitado, incluindo talheres (inox), louças e copos de vidro, além de toalhas e ornamentação.

6.5. Deixar o local limpo e desocupado após o término de cada evento, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

6.6. Fazer com que os seus funcionários se apresentem no local ao Diretor Operacional do Maceió Saúde, com no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência ao horário indicado para o início do evento, e instalar, testar e colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos e móveis necessários à montagem da mesa, apresentando a este responsável a rotina seguida pelo serviço quanto quantidade de reposições necessárias a cada item, apresentado no cardápio previamente solicitado.

6.7. Respeitar as normas e os procedimentos do Maceió Saúde quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço, principalmente Normas de Segurança do Trabalho, ficando restrito o acesso dos funcionários da empresa somente às dependências do local onde acontecerá o evento.

6.8. Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene e validade exigidos pelos órgãos competentes.

6.9. Manter equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de higiene e de uso.

6.10. Das obrigações do contratante:

6.10.1. Atestar a execução dos serviços;

6.10.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;

6.10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.10.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

6.10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as respectivas especificações;

6.10.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.11. Das obrigações da contratada:

6.11.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Maceió Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.11.2. Efetuar a prestação de serviços de forma satisfatória, imediatamente e em local indicados pela Maceió Saúde, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal;

6.11.3. Atender prontamente às exigências do Hospital HC, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto dos serviços em vislumbre;

6.11.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; 6.11.6. Comunicar à Maceió Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.11.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.11.8. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

6.11.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Política de Compras do Maceió Saúde, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Maceió Saúde e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 7.4. O Maceió Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Maceió Saúde.
- 7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será de 50% do valor, correspondendo a R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) no dia 18/12/2024 e o restante no dia 23/12/2024, correspondendo ao valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), na Chave Pix : 42524794000132.

8.1.1 Avaliação da execução:

8.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.3 não produziu os resultados acordados;

8.1.4 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.5 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.5.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.5.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.5.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.1.5.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.1.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.6.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.6.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.1.6.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.1.6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.7 Quando a fiscalização for exercida por um único colaborador, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.1.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.1.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.1.8.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.1.8.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 2 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1 o prazo de validade;

8.2.2.2 a data da emissão;

8.2.2.3 os dados do contrato e do órgão ou entidade ;

8.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5 o valor a pagar; e

8.2.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Maceió Saúde.

8.2.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5 O Serviço Social Autônomo de Saúde da Cidade De Maceió (SSA) – Maceió Saúde, poderá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Maceió Saúde.

8.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Maceió Saúde deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no dia 50% do pagamento no dia 18/12/2024 e 50% no dia 23/12/2024.

8.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC atualizado.

8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado em favor da gomes e Vanderley Panificacao Ltda, banco: PAGBANK por meio da Chave Pix : 42524794000132.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DOCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

9.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

9.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de no máximo de 1 ano da ocorrência da emergência ou calamidade, contados da sua assinatura, improrrogável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou subempreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

11.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderá ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a **CONTRATADA** não poderá ceder ou darem garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que derem causa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer pagamento indenizatório:

13.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

13.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

13.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**.

13.1.5. O atraso injustificado na execução dos serviços.

13.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como acessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

13.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

13.1.9. A dissolução da empresa contratada.

13.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**, sem qualquer pagamento indenizatório:

13.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**.

13.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do contrato, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº256/2024** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço.

13.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

13.3.1. O término do prazo contratual previsto.

13.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

13.3.3. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

13.3.4. O término do **Contrato de Gestão nº 256/2024**.

13.4. Em caso de rescisão unilateral, a parte que sua causa a rescisão, pagará como forma de indenização a parte contrária, o quantum equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando do distrato, mais juros de 5% a.m. e Correção Monetária pela SELIC, contados a partir da data do efetivo distrato.

13.4.1. Caso a rescisão seja motivada pela **CONTRATADA** o **CONTRATANTE** poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

14.1. Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, deverá ser feita por meio de termo aditivo sequencial, que integrará o presente contrato;

14.2. Qualquer modificação só terá validade após assinatura do aditivo, não gerando quaisquer créditos retroativos, salvo se estes estiverem previstos no aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E TRABALHISTA

15.1. O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

15.2. A **CONTRATADA** assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes de trabalho, mesmo que ocorridos no interior das dependências do **CONTRATANTE**, ou nos locais externos de prestação de serviços.

15.3. Caso o **CONTRATANTE** seja compelida a pagar qualquer importância, encargo ou indenização de responsabilidade da **CONTRATADA**, por imposição de órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, a **CONTRATADA** obriga-se a exonerá-la de qualquer obrigação, ressarcindo de imediato as importâncias que vierem a ser desembolsadas pelo **CONTRATANTE**, em virtude de:

15.3.1 Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**;

15.3.2 Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da **CONTRATADA**;

15.3.3 Multa e autuação de qualquer espécie ou condenação judicial de qualquer natureza, aplicada ao **CONTRATANTE** em decorrência do presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. Dada a natureza da atividade do **CONTRATANTE** e do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus funcionários e propositos, a:

16.1.1 Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do **CONTRATANTE** ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato;

16.1.2 Responder pelas perdas e danos a que der causa, perante ao **CONTRATANTE** e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

16.2. A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, sem prejuízo da devolução pela **CONTRATADA** de todos os materiais, suportes, softwares e demais documentos protegidos por sigilo que estiverem em seu poder por ocasião da rescisão ou término do contrato;

16.3. Nenhuma das partes utilizará ou divulgará qualquer Informação Confidencial da outra parte;

16.4. A parte recebedora de Informação Confidencial utilizará o mais alto grau de cuidado, para proteger tal Informação Confidencial, assegurando, inclusive, que aqueles

funcionários ou empregados que dispõem de acesso a esta Informação Confidencial tenham concordado, por escrito, em não divulgar a Informação Confidencial;

16.5. Dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação da parte divulgadora, e a seu critério, a parte recebedora devolverá à parte divulgadora os originais e cópias de qualquer Informação Confidencial, bem como toda a informação, registros e materiais desenvolvidos pela parte recebedora a partir desta, ou destruirá os mesmos;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

17.1. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RENÚNCIA

18.1 A renúncia a qualquer violação do contrato ou o não exercício pelas partes de qualquer direito descrito neste contrato, não constituirá novação ou perdão a violações similares ou não no futuro ou renúncia ao exercício de quaisquer direitos futuros.

18.2 A renúncia, por qualquer das partes, ao direito de exigir o cumprimento de obrigação da outra parte, em caso de inadimplência ou violação de quaisquer das cláusulas, não constituirá a renúncia perpétua a tais cláusulas, nem mesmo renúncia aos referidos direitos, como também não afetará a validade do contrato ou direito de cada parte em exigir o cumprimento de cada disposição deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

19.1 Toda e qualquer correspondência ou notificação dirigida a qualquer das partes deverá ser por escrito, com comprovante de recebimento (AR, protocolo, etc.) e endereçada conforme o preâmbulo deste contrato, ou a outro endereço que as partes venham a designar de tempos em tempos, através de notificação por escrito à outra parte;

19.2 Todas as comunicações deverão entrar em vigor a partir da data do respectivo recebimento;

19.3 As comunicações descritas nesta Cláusula, também poderão ocorrer via e-mail, desde que haja confirmação de recebimento pelo outro, sendo instituído pelo **CONTRATANTE** o e-mail direx@macciosaude.com e pela **CONTRATADA** o e-mail : marianaawanderley@hotmail.com.

20 CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1 A **CONTRATADA** se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato, que:

20.1.1 Violem a legislação vigente aplicável à matéria, a qual estão sujeitas as partes, em especial o Código Penal Brasileiro;

20.1.2 Possuam como finalidade recompensar ou influenciar qualquer pessoa por agir em desacordo com o princípio da boa-fé, imparcialidade ou verdade real ou que seja imprópria a aceitação por parte do destinatário;

20.1.3 Forem destinados a gente público com a intenção de influenciá-lo a dar ou manter vantagem indevida na condução dos negócios, ou;

20.1.4 Forem considerados ilegais, impróprios ou antiéticos, por pessoa média, pautada na razoabilidade e proporcionalidade.

21 CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

21.1 A “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” (nº 13.709/2018 ou LGPD), estabelece sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, com a finalidade de resguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade natural;

21.2 “Dado Pessoal” representa os dados pessoais dos usuários do Instituto Saúde e Cidadania (doravante denominado “SSA - MACEIÓ SAÚDE”), concedidos ao Prestador de Serviços Em razão do presente Contrato, o SSA - MACEIÓ SAÚDE concederá ao Prestador de Serviços os dados pessoais que serão manuseados, pelo Prestador de Serviços, por conta e ordem do SSA - MACEIÓ SAÚDE;

21.3 O SSA - MACEIÓ SAÚDE será o controlador responsável pelas decisões relativas ao tratamento dos dados pessoais, enquanto o Prestador de Serviços, será o operador que efetuará o tratamento da informação, conforme preconizado no art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Assim sendo, são obrigações do Prestador de Serviços:

CONTRATANTE. Caso seja verificado desconto ou endosso, o **CONTRATANTE** não se responsabiliza em hipótese alguma por seu pagamento, podendo, inclusive, a **CONTRATADA** ser responsabilizada caso ocorra tal fato;

22.6. É legítimo representante da **CONTRATADA**, de acordo com o disposto em documentos societários, instrumentos de mandato e demais instrumentos aplicáveis;

22.7. Possui plenos poderes para assumir as obrigações constantes deste instrumento, em nome da **CONTRATADA**, e responde, pessoalmente e a qualquer tempo, por incorreções, falsidades ou imprecisões das declarações ora prestadas;

22.8. Após aprovados integralmente todos os pagamentos pelo **CONTRATANTE**, considera-se efetivado o Encerramento Contratual;

22.9. Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente INSTRUMENTO, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Será nula qualquer cessão de direitos efetuada, não produzindo quaisquer efeitos;

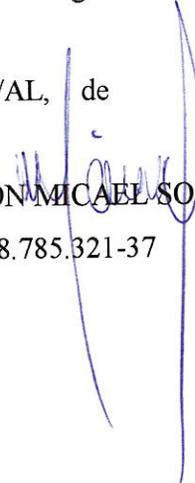
22.10. É vetada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização escrita da outra parte.

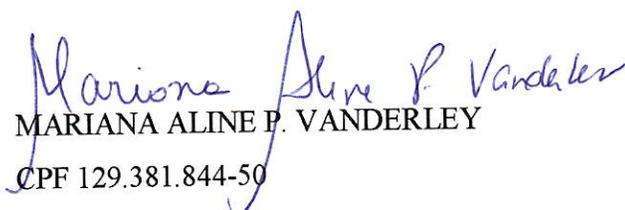
23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Maceió/AL, desistindo, expressamente, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Maceió/AL, de _____ de 2024.


MAIRON MICHAEL SOARES ROCHA
CPF 008.785.321-37


MARIANA ALINE P. VANDERLEY
CPF 129.381.844-50